



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024, de 20/06/2024.**

As Comissões Permanentes acima reunidas para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024** que “Institui a disciplina de Educação e Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira na rede municipal de ensino do município de Esperantina-PI, com foco na promoção da cidadania” emitem o seguinte parecer.

**I – RELATÓRIO**

Por determinação regimental foi distribuído às Comissões, Projeto de Lei que “Institui a disciplina de Educação e Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira na rede municipal de ensino do município de Esperantina-PI, com foco na promoção da cidadania.

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

É o relatório. Passa-se a opinar.

**II – DA ADMISSIBILIDADE**

Quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina – PI.

**III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A CCJ analisou o projeto de lei quanto à sua conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente e observou o seguinte:

**Constitucionalidade:** O projeto de lei está de acordo com os princípios e diretrizes da Constituição Federal no que se refere ao processo de melhoria da aprendizagem escolar e ampliação de conceitos para o corpo discente. **Não há conflitos evidentes com a Constituição.**

Rua Prof. João Paulo, 206  
Centro, Esperantina - PI  
CEP: 64180-000

[esperantina.pi.leg.br](http://esperantina.pi.leg.br)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

**Legalidade:** O projeto de lei segue os procedimentos legais, estando em acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, LDB.Não foram identificados conflitos legais aparentes.

### **III. Aspectos Técnicos e Práticos**

O projeto de lei estabelece introduzir a disciplina de Educação e Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira na rede municipal, objetivando introduzir noções de empreendedorismo, como temas transversais e adicionais à grade curricular dos alunos das redes das escolas das redes municipal de ensino e dá outras providências.

### **IV- DA CONCLUSÃO**

Desse modo, a Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças opinam **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar Nº.25/2023 ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 21 de junho de 2024.

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças

**AIRTON PIRES ALVES (AIRTON VEÍCULOS)**

**PROF. JR. RODRIGUES**

**ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA (BEBÉ VITÓRIA)**

**LUÍS DIONÍSIO**

**FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

**DOMINGOS LUÍZ FERREIRA**